



**Prefeitura
de Jundiaí**

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ

Altera o art. 95 da Lei Orgânica do Município de Jundiaí, em atendimento ao art. 40, § 1º, III da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

A Câmara do Município de Jundiaí aprova:

Art. 1º O art. 95 da Lei Orgânica do Município de Jundiaí passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 95. O servidor abrangido por regime próprio de previdência social será aposentado aos 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e aos 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, observados o tempo de contribuição e os demais requisitos estabelecidos em Lei Complementar.

Parágrafo único. Os ocupantes do cargo efetivo de professor terão idade mínima de 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem, desde que comprovem tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, fixado em Lei Complementar.” (NR)

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente o inciso III do artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Jundiaí e o parágrafo único do art. 9º do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Município de Jundiaí.

Art. 3º Esta emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua promulgação.

Plenário da Câmara de Vereadores do Município de Jundiaí, aos (...) de (...) de 2021.